



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2014

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de um veículo Fiat/Strada a Associação de Pais da Escola Agrícola Terra Nova e dá outras providências."

MILTON JOSE TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do veículo marca/modelo: FIAT/ESTRADA WORKING, cor branca, placa JZU-3258, ano/modelo: 2002/2002, Renavan: 00787134392, Chassi: 9BD27801222353083, de posse e uso do Município de Terra Nova do Norte/MT, por força do Termo de Comodato nº 48/2014, à Associação de Pais da Escola Agrícola Terra Nova, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.546.494/0001-93, sediada na Avenida Principal, snº, 10ª Agrovila, zona rural do Município de Terra Nova do Norte/MT.

§1º - A concessão de uso será a título oneroso, com vencimento em 31/12/2016, podendo ser prorrogado por interesse do Município.

§2º - A título de contrapartida, a Associação de Pais da Escola Agrícola Terra Nova, oferecerá assistência técnica agrícola às famílias da Comunidade da 10ª Agrovila, respeitando o cronograma de funcionamento da Escola.

Art. 2º - A concessão de uso obedecerá as seguintes condições resolutivas:

- I. O veículo ora cedido, deverá ser utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades relacionadas à instituição escolar;
- II. O veículo não poderá ser modificado, alterado, transferido, cedido, locado e/ou sublocado a terceiros durante o seu prazo de vigência;
- III. O veículo deverá ser mantido e conservado em perfeitas condições de uso;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

IV. A Associação deverá utilizar-se do bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente por multas de trânsito, pelo licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento, e demais tributos incidentes sobre o veículo, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.

Art. 3º - A partir da vigência desta lei, a Associação fluirá plenamente o uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais e administrativas que venham a incidir sobre o veículo.

Art. 4º - Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, ou ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, retornando o veículo imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

Art. 5º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal